

RESOLUÇÃO Nº. 004/2019.

Certifico que este ato foi publicado no placar desta prefeitura, cumprindo determinação legal.

Em: 11 1 07 1 2019

Leizionil André Marques

O CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE PREVIDENCIA DE PREVIDENCIA DE PREVIDENCIA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ANHANGUERA – IPASA, Estado de Goiás, instituído por força das disposições da Lei nº 630, de 30 de novembro de 2010, usando das atribuições que lhe confere por Lei e;

Considerando a obrigatoriedade de emissão de parecer acerca da apreciação das contas e relativas à aplicação dos recursos do IPASA;

Considerando que, após analisarmos, verificou-se que os mesmos estão dentro das normas emanadas pela Lei Federal nº. 4.320/64; pelas Resoluções Normativas do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM, pelo Ministério da Previdência Social - MPS e pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações;

Considerando que verificou-se que os mesmos estão dentro das normas emanadas pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.922, de 25 de Novembro de 2010, pela Portaria Ministerial nº 440/2013, de 09 de outubro de 2013 e 519/2011, de 24 de Agosto de 2011, que dispõe sobre as aplicações dos recursos financeiros dos regimes Próprios de Previdência Social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, alterando a redação da Portaria MPS nº 204, de 10 de Julho de 2008 e da Portaria MPS nº 402, de 10 de Dezembro de 2008 e 402, ambas de 2008 e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Relatório Financeiro, as Prestações de Contas e os Balancetes do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ANHANGUERA – IPASA, que referem-se as competências de ABRIL E MAIO DE 2019, em razão de que os mesmos foram elaborados em conformidade com as normas estatuídas pelo



Egrégio TCM, pelo Ministério da Previdência Social e pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e principalmente em face de que referidas despesas haverem sido julgadas REGULARES.

Art. 2º - Fica o Superintendente do IPASA, incumbido de dar publicação desta Resolução no placar da Prefeitura.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Anhanguera-GO, aos 10 dias do mês de Julho de 2019.

Lucas Alessandro Miranda Guimarães Membro titular repres. do Poder Executivo

Welton José da Silva Membro suplente repres. do Poder Executivo

Cleidiane de Souza Lima

Membro titular repres. do Poder Executivo

Renata Aparecida Ribeiro Alves Membro suplente repres. do Poder Executivo

Inativos

Jamil Divino Alves Membro titular repres. dos Servidores Ativos ou Membro suplente repres. dos Servidores Ativos ou Inativos

Claiton Silveira Gomes

Membro titular repres. dos Servidores Ativos ou Membro suplente repres. dos Servidores Ativos ou Inativos

Dulcenéia do Socorro Rosa Inativos

Wesley Mariano Borges

Membro titular repres. do Poder Legislativo

Dercílio Rodrigues Dias Neto II Membro suplente repres. do Poder Legislativo

Certifico que este ato foi publicado no placar desta prefeitura, cumprindo determinação legal.

Em: 11/07/2019

Leizionil André Marques Superintendente do IPAS 3